



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/nº, São Domingos – Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2009/2012

LEI Nº 005/2009 DE 06/07/2009

“Regulamenta o Conselho Municipal de turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Município de São Domingos promoverá o turismo como forma de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Turismo de São Domingos – COMTUR/São Domingos – como instituído no artigo 1º da Lei Municipal nº 012/2009 atuará junto à Secretaria Municipal de Turismo e terão em conjunto com a Administração Municipal as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e desenvolvimento das áreas turísticas inexploradas;
- b) Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
- c) Colaborar na elaboração de calendário de eventos do Município;
- d) Promover ações para captação de novos investimentos para o setor;
- e) Auxiliar na administração dos pontos turísticos do Município;
- f) Programar o marketing turístico;
- g) Aprovar diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- h) Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- i) Auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico dominicano, promovendo inicialmente, seu cadastramento;
- j) Captar recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor.

Art 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será formado por:

a) 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal, sendo: 01 representante da Secretaria Municipal de Administração; 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores; 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; 01 representante da Secretaria Estadual de Educação, com os respectivos suplentes,

b) 04 (quatro) representantes da iniciativa privada e entidades privadas ligadas ao turismo, sediadas no Município, os quais serão definidos em colegiado, conforme disposto no Estatuto do Conselho, sendo 02 representantes de ONGs ligadas ao turismo com sede no município; e 02 representantes do setor de bares/restaurantes/hotéis do Município, com os respectivos suplentes.

u



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, São Domingos – Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2009/2012

§ 1º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Presidente, o Vice Presidente e o Secretário do Conselho de Turismo serão eleitos pelos demais conselheiros, obtendo a maioria simples dos votos; tendo o Presidente a função de coordenador do grupo; o Vice Presidente, de substituir o Presidente em sua ausência; e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do conselho.

§ 3º - Os titulares e os suplentes serão indicados pelos órgãos representados e todos os componentes do COMTUR serão nomeados através de Decreto.

§ 4º - Em caso de vacância de representação, será solicitado ao segmento ao qual pertence o membro desistente, a indicação de outro membro para completar o mandato.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR/ São Domingos serão constituídos de:

I - Três por cento (3%) do FPM (Fundo de Participação do Município) e de tributos do Município;

II - Doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas e privadas;

III - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração direto ou indireta, internacionais, federais, estaduais e municipais específicos, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação, seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município;

IV - Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

V - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI - O produto de arrecadação de taxas cobradas pelo uso de próprios municipais administrativas pela Secretaria de Finanças.

VII - O produto dos preços públicos cobrados pela venda de material promocional oficial da cidade;

VIII - Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados.

Art. 4º - As receitas de recurso para o Fundo, serão depositadas mensalmente, até o 20º dia subsequente, após sua constituição em estabelecimento bancário de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR/SÃO DOMINGOS.

Art. 5º - Os recursos do FUMTUR/ São Domingos, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados em:

I - Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

II - Manutenção dos serviços de turismo do Município;

III - Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV - Promoção apoio, participação e/ou realização de eventos pela Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Turismo;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/nº, São Domingos – Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2009/2012

V - Divulgação das potencialidades turísticas do Município, através dos meios de comunicação, a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII - Fornecimento de meios para a participação do Município em entidades afins em feiras, salões, congressos e eventos turísticos que possam contribuir para a divulgação de São Domingos;

VIII - Investimento em capacitação dos recursos humanos do segmento de Turismo;

IX - Outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de turismo;

X - Melhoramento da infraestrutura do acervo e dotação dos pontos turísticos de equipamentos que viabilizem sua exploração.

XI - Catalogação e mapeamento dos potenciais turísticos de São Domingos.

Art 6º - A administração e representação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR/São Domingos - instituída pela Lei Municipal nº 012/2002 em seu artigo 9º, caberá à Diretoria Executiva integrada por:

I - Presidente - Secretário Municipal de Turismo;

II - Vice-Presidente - Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Tesoureiro - Secretário Municipal de Finanças.

IV - Secretário - Representante de entidade privada ligada ao Turismo, sediada no Município.

Art. 7 - Os cargos do Fundo Municipal de Turismo serão exercidos sem qualquer remuneração e seus integrantes serão empossados imediatamente ao Decreto de nomeação, sem outra formalidade.

Art. 8º - A política Municipal de turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento social, económico e cultural do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 012/2002, com exceção dos artigos 1º e 9º, que permanecerão inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, GO, aos 06 dias do mês de julho de 2009.


OLDEMAR DE ALMEIDA PINTO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL